



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024
CONTRATO Nº 532/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
URBANA DE SANTA RITA** E A EMPRESA **CONTEÚDO -
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,
PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA - PB**, com sede na Rua Quatro de Outubro, nº 56 - Liberdade - Santa Rita - PB, CNPJ nº 15.556.667/0001-42, neste ato representada pelo Superintendente **JOSÉ ALVES DE MORAIS**, CPF nº 109.068.934-87, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONTEÚDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 22.600.014/0001-89, sediada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 753, Sala 1002, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58.030-000, neste ato representada por **FABIANO QUERINO LOPES**, CPF nº 704.989.844-94, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 017/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS AÇÕES REFERENTES A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 017/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor mensal deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sendo portanto, o valor total anual do mesmo de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	<p>Prestar serviços de assessoria em Transparência Pública ativa e passiva, devendo:</p> <p>a) Analisar e resolver às adversidades atuais da contratante relacionadas a Transparência Pública, a fim de assentir às exigências legais e instruções dos órgãos de controle;</p> <p>b) Coletar materiais e documentos junto ao setor responsável, revisá-los e publicá-los – conforme exigido por lei ou outro instrumento normativo – no Portal Institucional e no Portal da Transparência da SEMOB-SR;</p> <p>c) Fazer o acompanhamento das publicações de informações obrigatórias para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como observar e atender às exigências do TCE/PB, do Ministério Público e demais órgãos de controle;</p> <p>d) Realizar a capacitação dos servidores indicados pela contratada para prestar informações e o apoio necessário a contratante;</p> <p>e) Emitir relatório bimestral apontando as pendências e inconsistências de informações constatadas no Portal Institucional e no Portal da Transparência da SEMOB – SR;</p> <p>f) Solicitar aos servidores indicados pela contratante os instrumentos pendentes e atuar pela regularização da publicação da informação; e</p> <p>g) Treinar os servidores indicados pela contratante para responder as demandas registradas no sistema de Ouvidoria (Lei n.º 13.460/2017) e e-SIC (Lei n.º 12.527/2011), além de supervisionar o trabalho dos mesmos para resolução de demandas, caso necessário.</p>	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
				VALOR TOTAL ANUAL:	R\$ 19.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.151 – FUNDO MUNIC. DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

ATIVIDADE:

26.782.1005.2114 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ELEMENTO DE DESPESA:

33.9040– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

FONTE DE RECURSOS

752 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação da assinatura deste instrumento em Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel serviço contratado - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

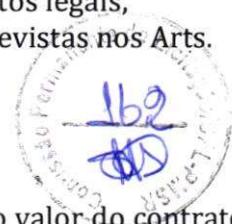
$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

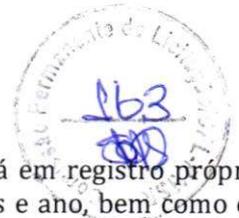
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.



A Administração designará gestor e fiscal do contrato, que anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas com a execu^ção do contrato, indicando dia, m^es e ano, bem como o nome dos funcion^ários eventualmente envolvidos, determinando o que for necess^ário à regulariza^ção das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as provid^ências cab^íveis.

A execu^ção do contrato ser^á objeto de acompanhamento, controle, fiscaliza^ção e avalia^ção por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. **BRUNO DE FRANÇA SANTOS PESSOA**, portador do CPF n^o 102.907.754-18, com lota^ção fixada na Superintend^ência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita/PB.

O fiscal do Contrato, o Sr. **GENILTON SANTOS DA SILVA**, portador do CPF n^o 047.140.274-50, com lota^ção na Superintend^ência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita/PB, formalmente designado e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, ser^á o respons^ável pelo fiel cumprimento das cl^áusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as quest^ões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita/PB, 23 de julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSÉ ALVES DE MORAIS
SUPERINTENDENTE DA SEMOB-SR

PELO CONTRATADO

CONTEUDO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO
PUBLI:22600014000189
Assinado de forma digital por CONTEUDO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO
PUBLI:22600014000189
Dados: 2024.07.23 15:28:43 -03'00'

**CONTEÚDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**
CNPJ n^o 22.600.014/0001-89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 532/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB

CONTRATADA: CONTEÚDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
LTDA

CNPJ: 22.600.014/0001-89

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS AÇÕES REFERENTES A
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL DA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

VALOR R\$: 19.200,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA ASSINATURA DESTE
INSTRUMENTO EM IMPRENSA OFICIAL

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024

JOSÉ ALVES DE MORAIS

SUPERINTENDENTE DE MOBILIDADE URBANA

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 532/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB
CONTRATADA: CONTEÚDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 22.600.014/0001-89
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS AÇÕES REFERENTES A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 19.200,00
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO EM IMPRENSA OFICIAL
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024
JOSÉ ALVES DE MORAIS
SUPERINTENDENTE DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 527/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA
CNPJ: 01.705.113/0001-55
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS E MEDICAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADOS PELO CENTRO DE ZONÓSES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - PB.
VALOR R\$: 11.412,00
VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024
ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 526/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ALC MORAES COMERCIAL LTDA
CNPJ: 46.339.373/0001-92
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS E MEDICAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADOS PELO CENTRO DE ZONÓSES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - PB.
VALOR R\$: 2.559,75
VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024
ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Instituto de Previdência do Município
IPREV-SR****PORTARIA Nº 063/2024**

Dispõe sobre concessão de Pensão e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 15/2018, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 102/2024, emitido nos autos do Protocolo IPREV nº 4.510/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, em caráter **VITALÍCIO** a Sra. **PAULA CRISTIANE DE OLIVEIRA ALVES**, inscrita no CPF nº 058.177.914-20, na condição de esposa do Sr. **LEANDRO ANDREY DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 044.756.764-01, servidor público municipal, falecido em 14/01/2024, servidor da ativa no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), matrícula nº 9001588, com base no art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19, c/c o art. 66, § 4º da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, c/c o Art. 8º, inc. I, art. 41, art. 42, inciso II, art. 44-A, inc. II, alínea "F", todos da Lei nº 1298/07, com redação dada pela Lei Complementar nº 23/20.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 26 de Julho de 2024.

THÁCIO DA SILVA GOMES
Superintendente – IPREV/SR

**Secretaria Municipal de Educação
SME-SR****EXPEDIENTE Nº 027/2024 – SME/SR**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 171, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 24/200, publicada no DOE nº 1326, de 31 de agosto de 2020,

RESOLVE: